



# Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2021 - 2024

## **PROJETO DE LEI N.º 025/2022.**

ENTRADA À MESA

Em: 15 MAR 2022

Altera o art. 2º da Lei Municipal nº 3.369, de 19 de abril de 2011, que "Concede auxílio-alimentação aos servidores públicos municipais e dá outras providências", alterada pela Lei nº 4.003, de 17 de maio de 2019.

**O POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES**, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei.

**Art. 1º** O art. 2º da Lei Municipal nº 3.369, de 19 de abril de 2011, alterada pela Lei nº 4.003, de 17 de maio de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 2º O auxílio-alimentação será concedido a todos os agentes públicos.*

**Art. 2º** Para fazer face as despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão utilizadas dotações orçamentárias previstas no orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Ribeirão das Neves/MG, 14 de Março de 2022.

**MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR**  
Prefeito

*Dr. Marcelo Fonseca da Silva*  
Procurador Geral do Município  
OAB/MG 59.497

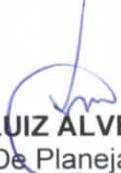


# Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Ribeirão das Neves/MG, 10 de março de 2022.

Em atendimento à proposta de Alteração do Art.3º da lei 4003/2019 que “Altera a Lei nº 3.825, de 20 de setembro de 2017, e a Lei Municipal nº 3.369, de 19 de abril de 2009.”

A despesa especificada possui adequação orçamentária-financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), e compatibilidade com a Lei 4.200/2021 de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA).

  
**LEONARDO LUIZ ALVES MARTINS**  
Secretário Municipal De Planejamento e Urbanismo

  
**VITOR EUSTÁQUIO MOREIRA PEREIRA**  
Secretário Municipal de Fazenda

Para fazer face as despesas decorrentes da aplicação deste Lei serão utilizadas dotações orçamentárias previstas no orçamento em vigor, no âmbito de cada Secretaria Municipal, dentro da mesma programação orçamentária prevista na Lei Orçamentária Anual, Lei Municipal nº 4.224, de 17 de janeiro de 2022, suplementadas se necessário.

3.3.90.46.00.00 – Auxílio Alimentação

  
**MIRTES LEITE DE ANDRADE**  
Superintendência de Contadoria Geral



**ANEXO I  
ESTIMATIVA DO IMPACTO  
ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO  
(Arts. 16 e 17 da LRF)**

Folha 1 / 1

Fls. Processo

**1 AÇÃO GOVERNAMENTAL**

Gasto com Auxílio Alimentação

**DESCRIÇÃO:** Alteração referente ao Auxílio Alimentação – Leis 4003/2019, 2825/2017 e 3369/2009

**2 CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA**

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
Servidores contemplados até Março/22: 5.174 (cinco mil cento e setenta e quatro) – quadro atual – 10/03/22	1.800.345,63
Servidores contemplados a partir de março/22: 5.868 (cinco mil, oitocentos e sessenta e oito) – quadro atual – 10/03/22	2.555.091,76
Pagamento ao Servidores Municipais que atende aos requisitos para recebimento do Auxílio Alimentação.	
<b>VALOR TOTAL DO IMPACTO NO ORÇAMENTO DE 2022</b>	<b>R\$ 754.746,09</b>

PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO (exercício atual + 2 subsequentes)				FONTE DE RECURSO	
Descrição	VALOR (R\$)			Recurso Ordinário e Recurso Vinculado	
	Proporcional meses	12 meses	12 meses	DOTAÇÃO	
Auxílio Alimentação (ano)	EXERCÍCIO <u>2022</u>	EXERCÍCIO <u>2023</u>	EXERCÍCIO <u>2024</u>	339046 – Auxílio Alimentação	
<b>VALOR TOTALCOM IMPACTO</b>	<b>R\$ 2.129.243,136</b>	<b>R\$ 2.657.295,39</b>	<b>R\$ 2.763.587,20</b>		

**5 IMPACTO ORÇAMENTÁRIO**

Declaro que a despesa tem adequação com a Lei Orçamentária nº 4.224/2022- LOA/2022, é compatível com Lei de Diretrizes Orçamentária nº 4.200/2021 – LDO/2022, e com a Lei nº 4.222/2021 – PPA (2022 – 2025), especialmente no que se referem às diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstas e não infringindo qualquer de suas disposições.

Em 10/03/22

Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo

**6 IMPACTO FINANCEIRO**

Informo que a despesa com gasto com pessoal foi prevista na Lei Orçamentária nº 4.224/2022, com disponibilidade financeira para o exercício de 2022 e a mesma será consignada.

Em 10/03/22

Secretário Municipal de Fazenda

**7 DECLARAÇÃO ORDENADOR DE DESPESA**

Declaro que o presente Projeto de Lei implicará no impacto orçamentário e financeiro demonstrado no item 3, estando em conformidade com os instrumentos de planejamento conforme item 5 e 6, da presente declaração.

Em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Secretário Municipal de Administração

FONTE: Estimativa do gasto total conforme documento da Secretaria Municipal de Administração em 10/03/2022, mais atualização monetária prevista em 4% a.a.





# Prefeitura Municipal de RIBEIRÃO DAS NEVES

## ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

<b>EVENTO</b>	<b>Descrição do Evento:</b> Alteração do Art.3º da lei 4003/2019 que "Altera a Lei nº 3.825, de 20 de setembro de 2017, e a Lei Municipal nº 3.369, de 19 de abril de 2009."	
<input type="checkbox"/> Criação		
<input type="checkbox"/> Expansão		
<input type="checkbox"/> Aperfeiçoamento		
<b>Vigência</b>	Início: 01/03/2022	Fim: Indeterminado

### ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS 02 (DOIS) SEGUINTES

Descrição	2022	2023	2024
Auxilio Alimentação	R\$ 2.129.243,13	R\$ 2.555.091,76	R\$ 2.555.091,76
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 2.129.243,13</b>	<b>R\$ 2.555.091,76</b>	<b>R\$ 2.555.091,76</b>

### IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

EXERCÍCIO	A	B	IMPACTO
	Valor Estimado	Receita Corrente Líquida	(A/B)
2022	R\$ 2.129.243,13	R\$ 746.790.479,92	0,28%
2023	R\$ 2.555.091,76	R\$ 784.130.003,92	0,32%
2024	R\$ 2.555.091,76	R\$ 823.336.504,11	0,31%

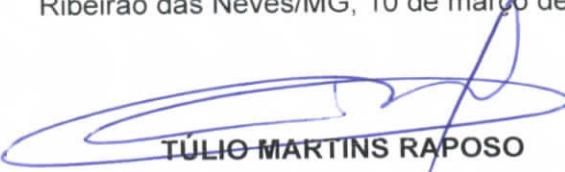
**Nota Explicativa:**

Valor Estimado para 2022

Valor Estimado para 2023 (Valor de 2022 + previsão de atualização de 5%)

Valor Estimativo para 2024 (Valor de 2023 + previsão de atualização de 5%)

Ribeirão das Neves/MG, 10 de março de 2022

  
**TÚLIO MARTINS RAPOSO**

Secretário Municipal De Administração



Prefeitura Municipal de  
**RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2021 - 2024

## MENSAGEM Nº 029/2022.

Excelentíssimo Vereador Presidente da Câmara Municipal,

Com os melhores cumprimentos, tenho a honra de dirigir-me a V. Exa. para submeter a esta Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 025/2022 que, **"ALTERA O ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.369, DE 19 DE ABRIL DE 2011, QUE "CONCEDE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", ALTERADA PELA LEI Nº 4.003, DE 17 DE MAIO DE 2019.**

O auxílio-alimentação é uma despesa de caráter indenizatório e não tem natureza salarial, não gerando implicações quanto à majoração de encargos previdenciários ou trabalhistas à fonte pagadora.

O presente Projeto de Lei é parte da política de valorização dos agentes públicos da Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves e tem o intuito de proporcionar uma melhor qualidade de vida aos beneficiários, privilegiando aqueles que estiverem em pleno exercício do cargo.

Ressalte-se, que foram cumpridas as exigências dos requisitos elencados no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme documentos em anexo.

Ante ao exposto, são essas as principais considerações que justificam a apresentação do presente Projeto, e certo da merecida atenção dos nobres Vereadores, comungando do mesmo entendimento quanto à relevância da matéria, espera o Poder Executivo, receber desta respeitável Casa Legislativa, a necessária aprovação deste Projeto de Lei, em regime de urgência, em caráter de urgência, nos termos do art. 217 do Regimento Interno desta Casa.

Oportunamente, valho-me deste viés para reafirmar a Vossa Excelência e a seus pares, meus protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente,

Ribeirão das Neves/MG, 14 de Março de 2022.

**MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR**  
Prefeito

*Dr. Marcelo Fonseca da Silva*  
Procurador Geral do Município  
OAB/MG 59.497

ENTRADA À MESA  
15 MAR 2022

VIA GOVERNO!